



Diário Rascunho

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 001

João Pessoa - PORTARIA RASCUNHO - Quinta-Feira, 28 de Julho de 2022

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme medida provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Criado e Desenvolvido na Gestão de Dr. Ricardo José Costa Souza Barros (DPG) - ANO 2020

CORREGEDORIA GERAL

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL - Portaria nº 001/2022 - CGDP- João Pessoa, 20 de julho de 2022. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, II e art. 199 e seguintes, todos da Lei Complementar nº104/2012, com as alterações da Lei Complementar Estadual 169/2021: **R E S O L V E: I** - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO ORDINÁRIO**, com fulcro no art. 187 e art. 212 e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 169/2022, para apurar fatos tipificados no art. 181, V, da Lei de Regência da Defensoria Pública, imputado ao Defensor Público **D. A. DE S. L.** DP-3, Matrícula 80.222-1, lotado nesta Defensoria Pública e com titularidade e exercício na 9ª Vara Cível, desta Capital, após pedido de providências necessárias pelo Presidente do Conselho Superior contra o referido Defensor que, em data de 10/12/2020, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública, “praticou ato reprovável, ofensivo, inaceitável e desrespeitoso que remete a falta de decoro” proferindo aos gritos os seguintes dizeres: “são todos bandidos” e em seguida batendo a porta com violência ao se retirar da sala em plena sessão plenária, ato que culminou por danificar a fechadura da porta, sendo considerado afronta aos deveres dos membros da instituição, além das proibições previstos na Lei de Regência da Defensoria Pública (art. 181, V, da LCE 104/2012 com as alterações da LCE 169/2021). **II** - Restabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão do processo, com possibilidade de prorrogação por até igual prazo (art. 212, da Lei de Regência), considerando que houve decisão judicial no TJPB (Proc nº 0802969-29.2021.8.15.0000) em Mandado de Segurança, quando foi concedida liminar e anulando a portaria do processo nº 00006.000244/2021-0) e, até então, não houve julgamento de mérito do ‘writ of mandamus’. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública. Publique-se e Cumpra-se. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM 26/07/2022.REPUBLICAR POR INCORREÇÃO **Adriana Ribeiro BarbozaCorregedora-Auxiliar**

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL - Portaria nº 002/2022 - CGDP- João Pessoa, 20 de julho de 2022. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, II e art. 199 e seguintes, todos da Lei Complementar nº104/2012, com as alterações da Lei Complementar Estadual 169/2021: **R E S O L V E: I** - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO SUMÁRIO**, com fulcro no art. 187 e art. 199 e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual nº104/2012, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 169/2022, para apurar fatos tipificados no art. 156, VIII e XXIII e 157, XVIII, da Lei de Regência da Defensoria Pública e art. 4º do Código de Ética da Defensoria Pública, imputado ao Defensor Público **D. A. DE S.L.**, DP-3, Matrícula 80.222-1, lotado nesta Defensoria Pública e com titularidade e exercício na 9ª Vara Cível, desta Capital, após apuração em Processo de Sindicância nº 030/2020, que concluiu pela instauração de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) em razão da prática de desrespeito ao membro da Defensoria Pública, reiteradamente, no caso ao Defensor Público Geral em divulgação em redes sociais (whatsApp), sobre possíveis práticas de corrupção pelo mesmo em sua administração institucional, bem como, conduta incompatível com a moralidade, inclusive administrativa, concluindo-se pelas imputações referidas e apuradas na referida sindicância. **II** - Restabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo, com possibilidade de prorrogação por até igual prazo (art. 210, da Lei de Regência), considerando que houve decisão judicial no TJPB (Proc nº 0802969-29.2021.8.15.0000) em Mandado de Segurança, quando foi concedida liminar e anulando a portaria do processo nº 00006.000451/2021-6) e, até então, não houve julgamento de mérito do ‘writ of mandamus’. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública. Publique-se e Cumpra-se. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM 26/07/2022.REPUBLICAR POR INCORREÇÃO **Adriana Ribeiro BarbozaCorregedora-Auxiliar**